



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA nº 164 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as normas e procedimentos de contratação direta previsto nos artigos 72 a 75 que compreende casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta/ES e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno, dispõe:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta.

Considerando a Portaria nº 163 de 13 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a fase preparatória das contratações da Câmara Municipal de Anchieta, relativamente aos processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a utilização de sistemas eletrônicos, com observância aos Princípios da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência, da Transparência, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Interesse Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Aplicam-se a esta Portaria as regras previstas na Resolução nº 167 de 05 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a fase preparatória das contratações da Câmara Municipal de Anchieta, naquilo que dispuser sobre a Contratação Direta, que compreende os casos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar;
- II. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Justificativa da escolha do contratado;
- VII. Justificativa de preço;
- VIII. Manifestação do Órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de Licitação;
- IX. Autorização da Autoridade competente;
- X. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- XI. Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII. Verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- XIII. Parecer Jurídico da Procuradoria, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pela Autoridade Jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XIV. A publicização do procedimento concluído.

Art. 5º Somente o Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 6º No âmbito da Câmara Municipal, a contratação direta será operacionalizada considerando a estrutura e as normas internas do Órgão Demandante e deve observar as regras dispostas na Resolução nº xxxx de xxx de 2023.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, devendo contar com a indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade e enquadramento legal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- I. considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- II. é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 8º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 9º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no Capítulo II desta Resolução, indicação expressa do fato gerador da dispensa e enquadramento legal.

Seção I Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 11. As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública deverão seguir os procedimentos e regras definidas neste capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. A dispensa de licitação regulamentada por esta Resolução deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por Decretos Federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

- I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º O Servidor indicado pelo Órgão Demandante, com a anuência da autoridade máxima, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários Órgãos ou Entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 18. O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133 de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo o extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP.

Art. 20. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo Anchieta.

§ 1º A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de Anchieta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 21. Cumpre ao Órgão Demandante encaminhar, por meio de Processo Eletrônico devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no artigo 3º, bem como:

- I. informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incs. I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:

- I. contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inciso XV, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inciso XVII, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV. contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inciso XVIII, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 22. A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

Art. 24. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 25. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 26. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27. As referências de horários e a sessão pública virtual observarão o horário de Brasília/DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

Art. 28. Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara de Anchieta